

01-0015/1996

V. 2007

1216

DELIBERAÇÃO

A

22/6
Sei 22/7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

43

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

160

PROJETO DE LEI

: 01-0015/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0015/1996 DE 06/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ALMIR GUIMARÃES

EMENTA:

DENOMINA MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, O COMPLEXO VIÁRIO LOCALIZADO ENTRE AS PRAÇAS ALTEMAR DUTRA, MONTE AZUL PAULISTA E PADRE BALIN, NA CONFLUÊNCIA DA AVENIDA TANCREDO NEVES E VIA ANCHIETA, NO BAIRRO DO IPIRANGA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

NETO TOTAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:56:01

00000013956-45



ARQUIVADO EM

236,97

REGINA APARECIDA BARRAL
Chefe de Serviço Técnico



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	de proc.	
n.º	15	de 19	76

87

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE:
06. FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
PL. JUD. METROP. E METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SE. 29182 E PL. 11111
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0015/1996

Denomina MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado COMPLEXO VIÁRIO MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, o complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6, 01 de fevereiro de 1.996

Anexo: Atestado de óbito.

SEÇÃO DE REMISSÃO
06 FEV 1996
-DT 10-

[Assinatura]
Vereador ALMIR GUIMARÃES
2º Suplente
Líder do PDT.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc
n.º	15	de 19 96

MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES

Nascido em Aparecida, em 24 de abril de 1927. Filho de Dona Maria Roberto Cardoso Alves e de Américo Alves Pereira Filho que, por 23 anos foi Pre - feito Municipal.

Estudos primários no G.E. Chagas Pereira, em Aparecida.

Curso Ginásial no Ginásio São Joaquim, de Lorena, Diocesano, Ginásio Santo Antonio de Taubaté e Ginásio Nogueira da Gama, de Guaratinguetá.

Coleqial no Colégio Bandeirantes de São Paulo, Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre e Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo.

Superior na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais).

Orador Oficial do Centro Acadêmico XXII de Agosto.

Orador de sua turma.

Advogado do DER - Fundador da Associação dos Servidores do DER e seu primeiro diretor social.

Advogado do Estado.

Chefe do Gabinete do Secretário da Justiça, Professor Queiroz Filho.

Deputado Estadual em 1958/62

Líder do Governo

Líder do PDC

Deputado Estadual 1062/66

Presidente do Diretório Regional do PDC

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e

1º Secretário da Assembléia Legislativa de São Paulo

Deputado Federal de 1967/69

cassado em 1969 pelo AI-5

Fundador e Presidente do Diretório Distrital do MDB das Perdizes

1º Secretário da Comissão Executiva Estadual do MDB

1977/79 Eleito Vereador, exercendo a Presidência da Câmara Municipal de São Paulo

1979/83 Eleito Deputado Federal pelo PMDB

1983/87 Reeleito Deputado Federal pelo PMDB, com 7 emendas aprovadas para a Constituinte

Líder do CENTRÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	3	do proc.
nº	15	de 19 56

- folha 2 -

1987/81 Reeleito Deputado Federal pelo PMDB

De 17/08/88 a 15/03/90 foi Ministro do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio.

1991/95 - Eleito Deputado Federal pelo PTB.

Faleceu no dia 27 de janeiro de 1996, deixando em todos, amigos, familiares e correligionários, uma lacuna difícil de ser preenchida.

Ao propormos seja dado o nome MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, ao complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, outro propósito não nos move senão o de prestarmos merecida homenagem àquele que foi um grande amigo, e que alcançou grande destaque no mundo político, tendo prestado serviços relevantes à Nação.

DECLARAÇÃO DE OBITO
FUNERÁRIA MUNICIPAL - CIDADE DE OSASCO
ADMINISTRADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
AV. ANTONIO C. COSTA, 532 - BELA VISTA - FONE: 701-8357 - PARX: 705-9000 - R. 2471

Folha n.º 4 de proc.
n.º 15 de 1996

Nº 37124

Osasco, 20 de Janeiro de 1996

Falecido **ROBERTO CARDOSO ALVES**

Sexo **Masculino** Cor **Branca** Data Nasco **24 04 / 27** Idade **68 An.** Profissão **Advogado**

Natural de **Aparecida do Norte/SP** Cartório **Local** Est. Civil **Separado**

Endereço do Falecido **Rua Itapova, 163- Apto. 1609- Centro - São Paulo**

Nome do Pai **Antônio Alves Pereira Filho** Est. Civil **Solteiro**

Natural de **-** Profissão **-**

Nome da Mãe **Maria Roberto Cardoso Alves** Est. Civil **Falecida**

Natural de **-** Profissão **-**

Residência dos Pais **-**

Cemitério **de Aparecida** horas **Directo**

Deixa Bens a Inventariar **Sim** Deixa Testamento **Não**

Eletor **Sim** Cidade **-** Zona **-** N.º **-**

Reservista **Sim** Categ. **-** N.º **-** Série **-** CSM **-** RM **-**

Local do Falecimento **Endovia Castelo Branco EP. 40.300**

Médico **Dr. Vicente Luiz de Castro Oliveira** CRM **24.942**

CAUSA DA MORTE **" Politraumatismo, Agente Contundente "**

Data **27 01 96** Horas **19:00**

Foi casado(a) em 1.ª Nupcias, no Cartório **Ignorado** no dia **Ignorado**

com **Cida Duarte Cardoso Alves** Livro **19** Fls. **19** N.º **19**

e deixa os seguintes filhos:

Nome	Idade	Nome	Idade	Nome	Idade
01 - Ruth	06	02 - Roberto	07	03 - Marcos	08
04 - Angela	09	05 - Elisa	10		

Foi casado(a) em 2.ª Nupcias, no Cartório **-** no dia **-**

com **-** Livro **-** Fls. **-** N.º **-**

e deixa os seguintes filhos:

Nome	Idade	Nome	Idade	Nome	Idade
01 - -	06	02 - -	07	03 - -	08
04 - -	09	05 - -	10		

OBSERVAÇÃO: Documentos apresentados do falecido **Removidos de 1.ª V. 242/96 - Responsabil.**

20-01-96 pelos dados acima:

Pago a importância de R\$ **no cartório de São Paulo** para **01 via**

Declarante **Maria Antonieta Costa Barbosa Nunes** Data **27/01/96** N.º **2.954.266**

Profissão **Secretaria** Grau de Parent. **Responsável** Fone **053.0141-205**

Endereço **Rua Nívea Guimarães, 589-Apto 31-Jd. América-São Paulo**

Li e Reli a presente declaração, e estou de acordo com as informações nela consignadas, responsabilizando-me Civil e Criminalmente por futuras divergências que venham a ser constatadas.

A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Osasco, nos termos da Resolução nº 12/85 da Corregedoria Permanente de Osasco.

Assinatura do Declarante **Benedito da Nobrega**

Nome do Declarante **Benedito da Nobrega**

1.ª Via - Amarela (Cartório) 2.ª Via - Rosa (Cemitério) 3.ª Via - Verde (Arquivo) 4.ª Via - Azul (Corregedoria) 5.ª Via - Branca (Família)

FUNERARIA MUNICIPAL - CIDADE DE OSASCO

no Cartório de São Paulo

Pago a importância de R\$ **01** para **Nº 37124**

Reg. de ÓBITO (**Roberto Cardoso Alves**)

Nome do Falecido **26.931**

Guia Reg. N.º **26.931** Janeiro 96

Osasco, de 20 de Janeiro de 1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 15 de 19 96 09 02 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 09-02-96

MARIA CARLOS ROSSETTA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. • Justiça

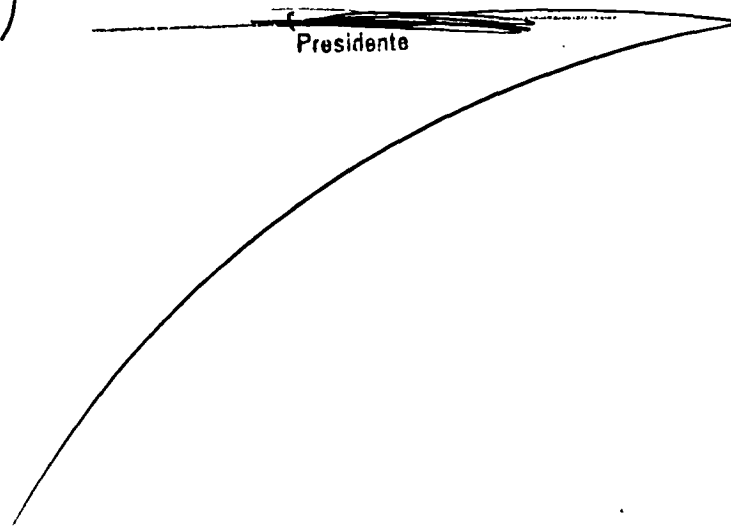
09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

A. Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 02 de 1996.


Presidente

Reho

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em 27.02.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do prop.
N.º 15 de 1996
O Funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0015/96, de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Complexo Viário Ministro Roberto Cardoso Alves) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Complexo Viário) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0015/96, e saliento a importância de se enviar, junto ao Ofício de praxe, cópia da fl. 4 do projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 27/02/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO
4.3.96

Presidente

A LEG 3
Em 08/03/96

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

05/03/96-12:45h
MAB.

À Comissão de Justiça,

Devolvo o presente processo em virtude da impossibilidade do cumprimento do determinado por essa comissão em despacho de fls.06, uma vez que não consta a localização da via na fl.04.

07 / 03 / 96.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/03/96 às 17:00hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, os autos, rubricados sob
folhas de nº 07 e 08, 18/03/96

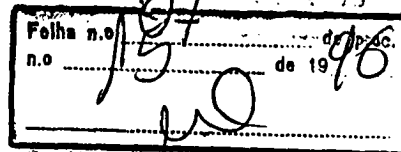
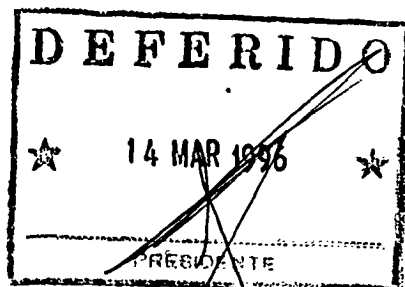


Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0229/1996



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que o documento anexo seja juntado ao Projeto de Lei nº 15/96, com posterior normal prosseguimento do processo.

Sala das Sessões,

ALMIR GUIMARÃES

$\frac{1}{2} \cdot \frac{1}{2}$

L. A. de Carvalho
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

P

✓ 2302256 26b 6J 6d

WILLIAM LUTHER PIERCE

68-6. LUBZINZHU



A LEG. 3
Em 18/03/96

P/ M
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/03/96

16:00h

Sra. Elizabeth,
Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

19/03/96

18
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforma determinação de V.Sa.

20/03/96

MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data Atualizado e informado rubricados sob

folhas de n.º 09 a 11-27/03/96 - *ML*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc
n.º	15	d. 19
O funcionário	Paulo	

São Paulo, 21 de março de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO, N.0247/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 015/96 de autoria do Vereador Almir Guimarães - que denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 015/96 (fl. 1), da declaração de óbito (fl. 4), do despacho da comissão solicitante (fl. 6) e do croqui (fl. 8).

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 1996
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 21 de março de 19 96

Recebi ofício Leg!3 nº 247/96, de
21-03-96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 015/96, de autoria do Ver. Almir Gui-
marães.

Anexo: xérox do PL 015/96, da declaração de óbito, do despacho da comissão e do croqui.

RECEBI

23/03/96

[assinatura]

RECEBIDA
CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

MARIA ELIZABETH RITA DE CAMARGO

Assistente Técnica de Direção IV

do processo nº

15

de 19

96-27.03.96

(a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 27/03/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituintes e Justiça
Em 28/03/96 às ____ hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 12

Em 30 / 04 / 96

(a) 



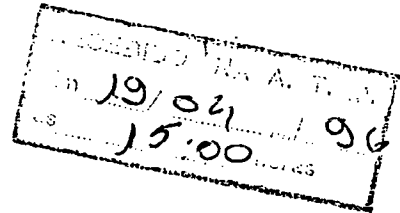
Prefeitura do Município

Folha n.º 12	do proc.
N.º 15	de funcionário
São Paulo	

São Paulo, 19 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 104 /96



Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0130/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em

19/04/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

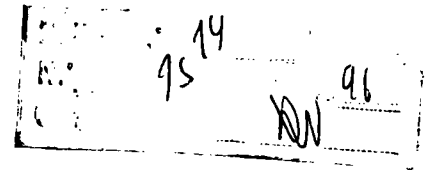
19/04/96

17:00

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 29/04/96
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIIRecebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/04/96 às 12:00 hs
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 104/96 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS-A-Seguir:

01. P.L. Nº 207/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0246/96 - Executivo - dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
02. P.L. nº 400/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0422/96 - Vereador Odilon Guedes - dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, tratamento e relatório final do lixo em São Paulo.
03. P.L. nº 015/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0247/96 - Vereador Almir Guimarães - denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Trancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.
04. P.L. nº 1475/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0203/96 - Vereador Emilio Meneghini - dispõe sobre a alteração do nome da Estrada da Barreira Grande para Avenida da Barreira Grande.
05. P.L. nº 49/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0204/96 - Vereador Jooji Hato - denomina Rua "Maria Manta Ruiz", a atual Rua Paulina, Vila Diva.
06. P.L. nº 1250/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0982/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Samuel Wainer, a Travessa sem denominação, localizada no setor 023 - quadra 017 - AR/LA.



CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 015/96, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0247/96, REME
TIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº

104 /96



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 9

do. *plac* n. *09.000.720.9670* em 08/04/96. (a) *4*

CASE G
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 15/96 MEMO ATL : 164/96 A. GUIMARAES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 8.429/76 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : CV SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : CV MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES

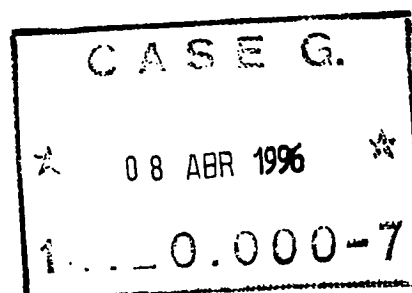
HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

NAO TEMOS PLANTA DA EXECUCAO, PARA IDENTIFICAR COM MAIS PRECISAO O REFERIDO LOGRADOURO, SUGERIMOS CONSULTAR S.V.P.



08/04/96

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16	do proc.
N.º 15	de 1996
O funcionário	

Folha de Informação nº 10

do Processo nº. 59-000.725-96*30

em 08/04/96 (a)

J. SILVA
C. A. C. III
CASE 01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 015/96.

INFORMAÇÃO : 576/CASE-G/96.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

09/04/96.

ENG. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Dep. Técnico
CASE-G/SEHAB

MR/mjs*

SEHAB - G.

09.04.96

ATAJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17	do proc
N.º 15	de 1996
Assessoria	

Folha de informação nº - 11 -

do Processo nº 59-000.725-96*30 em 09/04/96 (a).....
TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEIAB-G

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 015/96.

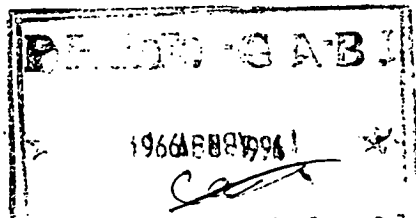
SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

De ordem da Senhora Assessora
Chefe, fazemos voltar o presente com as competentes
informações de CASE.

10, abril 1996

Arq. SÉRGIO LUÍS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEIAB - ATAJ

SLA/npv





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de MAIO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 115/96

15 - DOCREC
15-0149/1996

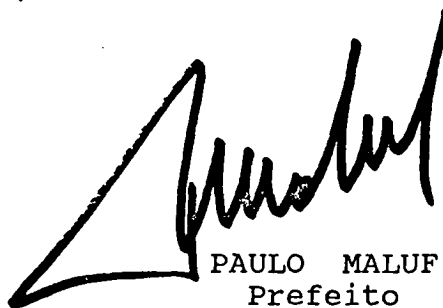
Folha n.º 18	do ppgc
N.º 15	de 1996
O funcionário	

Senhor Presidente

10 05 96
16:00

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 10/05/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/05/96 às 12:00 h.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	14	do proc.
N.º	15	de 1996
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 015/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0247/96, REMETIDO À CÂMARA COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **115**/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	20	do pr.	
N.º	15	de 19	96
O funcionário	W		

Folha de informação n.º 34

do...Processo n.º 59-000.725-96*30.....em 26/04/96 (a).....

Informação n.º :069/96-Proj.31
Referência :59-000.725-96*30
Interessado :SGM
Local :Av. Tancredo Neves / Via Anchieta
Assunto :Projeto de Lei 015/96- Almir Guimarães

DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA DE TRÁFICO
E SINALIZAÇÃO

PROJ
Sr. Superintendente

Atendendo aos quesitos de fls. 04 informamos :

item 4 - SIM: os dados são corretos e suficientes para a identificação do complexo viário.

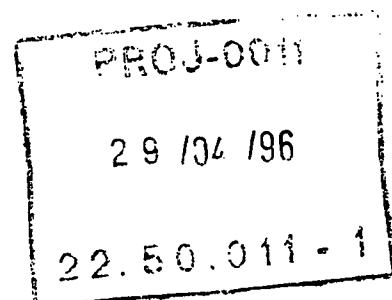
item 5 - SIM: a classificação de "Complexo Viário" está correta visto tratar-se de entroncamento da Av. Tancredo Neves com a Via Anchieta junto às praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin.

26 / 04 / 96


ROSÂNGELA V. C. SARTORELLI
Arquiteta -Proj.31


ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

RVCS/.tp.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 35

d o processo nº 59-000.725-96*30 em 29/04/96
TANIA R. CHAVES (a) *Tania*
Of. Adm. Geral I Proj.

Informação : 1590/96/PROJ.
Referência : Processo nº 59-000.725-96*30
Assunto : Projeto de Lei nº 0015/96
Local : Av. Tancredo Neves

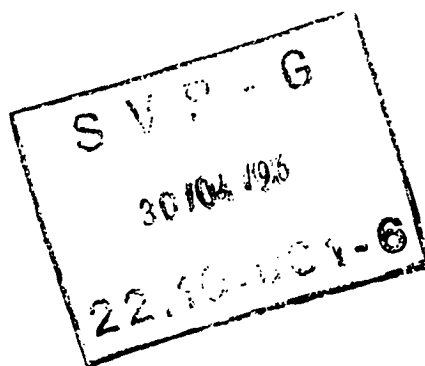
S.V.P.-G

Sr. Chefe de Gabinete

Face aos quesitos 4º e 5º de fls. 04 da C.M.S.P. esclarecemos que:

- A) A descrição e localização do complexo viário do projeto de Lei nº 01-0015/1996 de fls. 03 estão corretos e são suficientes para a exata identificação do mesmo.
- B) A classificação de "complexo viário" está correta visto tratar-se de conjunto de vias entre as Praças Altamar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin no entroncamento da Av. Tancredo Neves e Via Anchieta.

29 / Abril / 96



Eduardo José de Carvalho Filho
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

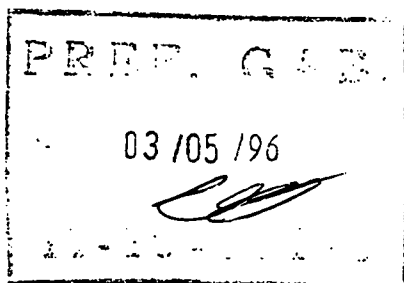
JRK
JRKF/aca

SGM/ATL

Sra. Assessora

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, restituímos o presente para ciência das informações constantes no 1590/96/Prej, (verso) relativamente aos quesitos 4º e 5º de fls. 04, encaminhado pela C.M.S.P.

02.05.96



Maria Helena Braga Brasil
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
Acessor Técnico - SVP.G.



Juntado nesta data, documento e folha de informação,

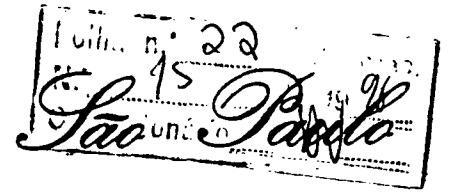
rubricado sob nº 22

Em 31 / 05 / 96

(a) *W*



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 29/03/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-1176/1996

Municipal de

Folha n.º 23	do proc
N.º 95	13 96
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães, visa denominar COMPLEXO VIÁRIO MINISTRO ROBERTO CARDOSO ALVES, o complexo viário inominado, sem CODLOG, localizado na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balim, no Ipiranga.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

RELATOR

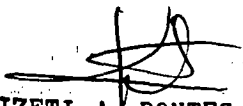
17 - RELCOM
17-0885/1996

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 31 / 05 / 96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 14 / 06 / 19	96
página 51	coluna 02
conferido: Leg.	


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 31-5-96 as 16:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR.....

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

...../...../.....

.....
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

PARECER CONJUNTO Nº 1265/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15/96

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, visa denominar Ministro Roberto Cardoso Alves o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no Bairro do Ipiranga - AR/IP.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a propositura vem ao encontro do interesse público.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a homenagem é de alta relevância e justiça, eis que o homenageado dedicou sua vida à coisa pública, ao bem comum e ao povo brasileiro. Com efeito, nos diversos mandatos que exerceu em sua vida pública demonstrou amor ao Brasil em muito contribuindo para o engrandecimento da nação.

Favorável, destarte, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento considera que nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°. 25 do proc.
N°. 15 de 1996
O funcionário

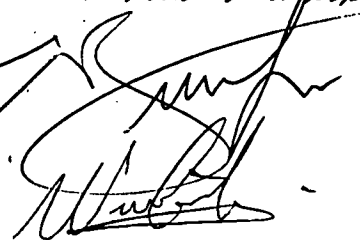
de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, o parecer.

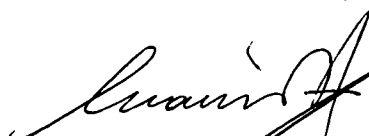
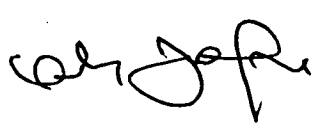
Sala das Comissões Reunidas, em 12 de junho de 1996.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

 Maria Maria Augusto

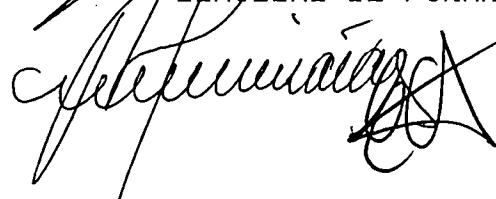
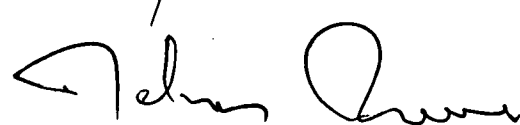


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 06 / 1996
página 51 coluna 02
conferido: *Weg.*

A LEG. 3
Em, 17/06/96

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3

17/06/96

17:20

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar Carta de Lei e Registro.

26/06/96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

26/06/96

[Signature]
SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

DEQUE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de Informação
publicado..... sob folha..... n.º 7260307
Em 108 07 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	26	do proc.
n.º	15	de 19
O funcionário		

São Paulo, 28 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0650/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 015/96 de autoria do Vereador Almir Guimarães - denominando Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	27	de	Proc.
n.º	15	de	
O funcionário			

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0015/1996. (PROJETO DE LEI Nº 015/96).
Denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altamar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Complexo Viário Ministro Roberto Cardoso Alves, o complexo viário localizado entre as Praças Altamar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luiza Takeko Akamine, Diretora Subst., DT. 2
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães



Câmara Municipal de

Folha	28	de	proc
n.º	15	São Paulo	
O funcionário			

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Complexo Viário Ministro Roberto Cardoso Alves, o complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fl. nº 29 do proc.
n.º 15 de 19 96
O funcionário
de 19 96

São Paulo, 28 de junho

Recebi ofício Leg.3 nº 650/96 , de
28.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 015/96 ,
de autoria do Vereador Almir Guimarães, de acordo com o inciso
I do art. 84 do R.I..

Anexo:

RECEBI EM:
4/7/96

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

#307

do processo n°

15

de 19

96. 08, 07, 96

(a)

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista o recebimento de veto total.

08/07/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de JULHO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 186/96

15 - DOCREC
15-0225/1996

ACEITO O

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
POLÍTICA VEREADOR SEÑOR Presidente
EDUARDO CUNHA
FERNANDO DE OLIVEIRA

RECEBIDO NA A. J. L.
em 05/07/96
às 16:00

109 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0650/96, com a qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 26 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 15/96.

Proposto pelo nobre Vereador Almir Guimarães, o projeto denomina Ministro Roberto Cardoso Alves o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no Bairro do Ipiranga.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

De se observar, primeiramente, que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior do Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis. (grifei).

As normas que regem o assunto, no entanto, impedem a medida de prosperar, vez que já existe no Município logradouro com denominação idêntica.

Com efeito, o Decreto nº 36.190, de 2 de julho de 1996, denominou rua Ministro Roberto Cardoso Alves - Código CADLOG 47.075-9- o logradouro que começa na Rua Graham Bell (Quadras 102 e 111) e termina na confluência das Ruas Isabel Schmidt e Carlos Gomes (Quadras 009 e 095).

A propositura ora vetada, portanto,

EDIÇÃO DE ANAIS

05 JUL 1996

- DT. 10 -

ao permitir a existência de dois logradouros com idêntica nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas (artigo 1º, alínea "a").

Além dessa razão, a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, que dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros e numeração de imóveis, no inciso II do parágrafo 2º do artigo 17, assim redigido:

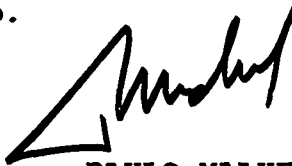
"A homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser afetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais". (grifei).

Incabível, portanto, a pretendida reiteração da homenagem.

Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, em consequência, também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer os preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se o veto total que oponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
MRA/bel



Câ. Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 01-0015/1996. (PROJETO DE LEI Nº 015/96). Denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altamar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Complexo Viário Ministro Roberto Cardoso Alves, o complexo viário localizado entre as Praças Altamar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP. Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias de orçamento, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ROSMARI CURY DOS SANTOS, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI. Visto, Lulza Akamine, Diretora Subst. DT. 3
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=34=

do processo nº 01-0015 de 1996

(a)

Às Comissões de Const. e Justiça, Pol. Urbana, Educação, Cult. e Esp., e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao

Veto Total.

30.07.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

JOÃO PAULO

Ao Nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em de de 19.

Presidente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/7/96 às 13:00 hrs.

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 35 a 37

(a).....

Em 09/09/96



17 - RELCOM
17-1263/1996

12 /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE
LEI Nº 15/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 15/96, de autoria do nobre Vereador Almir Guimarães, que visa denominar Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário, localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tancredo Neves e Via Anchieta, no Bairro do Ipiranga.

O projeto foi aprovado em 26 de junho de 1996, contando com o parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça e parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento, diante da resposta encaminhada ao Executivo, em 19 de abril de 1996, com as informações dos órgãos técnicos da Prefeitura, de que o logradouro é oficial, é inominado e o nome proposto não constitui homonímia e a caracterização é correta.

Assim, aprovado o projeto, na forma regimental, foi o mesmo levado à sanção, tendo o Sr. Prefeito apostado VETO TOTAL por contrariedade ao interesse público.

Alega o Executivo que as normas que regem o assunto impedem a medida de prosperar, vez que existe no Município logradouro com denominação idêntica, nos termos do Decreto nº 36.190, de 2 de julho de 1996, que denominou Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, o logradouro que começa na Rua Graham Bell e termina na confluência das Ruas Isabel Schmidt e Carlos Gomes.

Acrescenta que a propositura aprovada, ao permitir a existência de dois logradouros com idêntica nomenclatura, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes e prestadores de serviços, públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Ressalta que é incabível a reiteração da homenagem, ante o que estabelece o Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, no inciso II, do § 2º, do artigo 17, permitindo que a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser feita uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviação ou exclusão parciais.

Os argumentos expendidos pelo Sr. Prefeito tornam-se insubsistentes ante os fatos a seguir expostos.

A denominação de logradouro, com o nome de Ministro Roberto Cardoso Alves, através do Decreto nº 36.190, de 2 de julho de 1996 é posterior à denominação proposta pela Câmara com a edição de Lei aprovada em 26 de junho de 1996, cuja cópia autêntica foi encaminhada ao Executivo, com ofício da n. Presidência do Legislativo, em 28 de junho p.p. (fls 26).



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	31	de	19
N.º	15	de	1976
O funcionário	W		

Ressalte-se que, desde 23 de março de 1996, os órgãos competentes da Prefeitura têm conhecimento da vontade legislativa desta Casa de denominar "Ministro Roberto Cardoso Alves" o complexo Viário descrito no projeto, porquanto, em resposta ao ofício solicitando informações, o Executivo encaminhou, junto ao ofício datado de 19 de abril de 1996 (fls. 12), as informações prestadas pelos citados órgãos, onde consta a inexistência de homonímia (fls. 15). Assim, se ilegalidade há, ela adveio posteriormente à decretação da lei pela Câmara.

Diante desses fatos, restam prejudicadas as alegações do Sr. Prefeito.

O projeto aprovado visou denominar logradouro inominado e quando aprovado não constituía homonímia, conforme afirmado pelos próprios órgãos do Executivo.

Portanto, solução mais adequada e justa para sanar a homonímia criada pela denominação de autoria do Executivo, posterior à edição da lei pela Câmara, seria o Prefeito revogar o Decreto nº 36.190, de 02 de julho de 1996, principalmente por tal norma ser recente e posterior à aprovação do projeto de lei, não causando, por certo, transtorno à população local a sua revogação.

Por todo o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/09/96

O Nobre Vereador Almir Guimarães apresentou Projeto de Lei com o objetivo de homenagear o falecido Ministro Roberto Cardoso Alves dando seu nome ao Complexo Viário em construção no Bairro do Ipiranga, na confluência da Via Anchieta com a Av. Tancredo Neves.

A proposição recebeu parecer favorável das Comissões Reunidas de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento além de parecer pela legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, visto não haver, à época, qualquer impedimento. Por fim o Projeto de Lei foi aprovado por esta Câmara Municipal em 26 de junho de 1996.

O Prefeito do Município, no entanto, após veto total à proposta justificando-o por ser o nome proposto homônimo ao de outro logradouro público do Município, a Rua Ministro Roberto Cardoso Alves em Santo Amaro.

De fato, a antiga Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alckmin, renomeada pelo Decreto 36.190/96 para Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, inviabiliza que o Projeto de Lei prospere. Se o novo Complexo Viário receber o nome pretendido haverá confusão entre os cidadãos e os prestadores de serviços públicos ou privados que necessitarem se referenciar a qualquer dos logradouros. Além



Câmara Municipal de

Folha n.º	37	do proc.
N.º	15	de 1996
O funcionário	W. Paulo	

disso, como lembra o Prefeito em suas justificativas, o artigo 17 do Decreto 27.568 prevê no seu parágrafo 2º, inciso II, que "a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais". No mérito, também estas Comissões acolhem a vedação da duplicidade de homenagem. Assim, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e de Educação, Cultura e Esportes, no que é de sua competência manifestam-se favoravelmente à manutenção do veto total do Sr. Prefeito.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito, eis que, pelo Decreto 36.190, de 2 de julho, próximo passado, houve denominação de logradouro público com o nome de que trata a propositura.

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL, destarte é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 03/09/96

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Comissão de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.

Em, 09/09/41

disse, como lembre o Prefeito em suas deliberações, o
artigo 17 do Decreto 24.288 prevê no seu parágrafo 2º,
inciso II, que "a nomeação e a exoneração, pelo Prefeito, de
denominação, poder, ser estabelecida uma única vez,
independentemente dos fatos de logradouros
diferenciados, bem como de o nome de logradouros
diferenciados ou exatidão parciais". No âmbito da
Comissão de nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de
Assim, as Comissões de Política Urbana, Metropolitanas e
Arbitral, e de Educação, Cultura e Recreio, no que se
compõem manifestam-se favoravelmente à manutenção do
voto fatal do Sr. Prefeito.

Quanto aos aspectos referentes à Comissão de Finanças e
Orçamento, assiste razão ao Senhor Prefeito, eis que, pelo
Decreto 24.190, de 2 de julho, próximo passado, houve
denominação de logradouros públicos com o nome de "Praça"
propostos.

PELO MANUTENÇÃO DO VOTO TOTAL, decrete-se a nomeação
das Comissões Municipais,
Comissão de Política Urbana, Metropolitanas e Arbitral

Comissão de Educação, Cultura e Recreio

Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	31A		26 01	9/4	Folha n.º 38 do prop. n.º 15 de 1996	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

160.

Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao PL 15/96, do Vereador Almir Guimarães (PDT), que denomina Ministro Roberto Cardoso Alves o complexo viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balim, na confluência da Av. Tancredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-225/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
25	4		26 ⁰²	9/4		
OPERADOR		REVISOR			Folha n.º 39 do proc. n.º 157 de 19 96	
					CADEANO	DISK

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB) -

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-

dente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Está aceito o veto, com os votos contrários da Bancada do PSDB.

Arquive-se o projeto.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

40

do processo n°

15

de 19

96-10.04.97

(a)

AB-

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

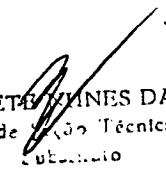
Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
Em 28/04/97
Na 17ª hora

Sr. Marcos

Oficar ao Executivo, comunicando a
manutenção do veto total.

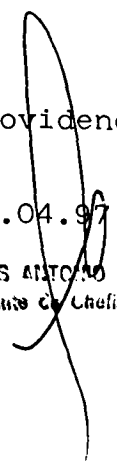
10.04.97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Providenciado, conforme solicitado.

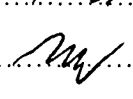
10.04.97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE 1m juntado 2 nesta data, 08 documento 2 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 3 nº 41 a 43

Em 30 04 98

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

Feita no	41	do mês
n.º	15	de 1996
O funcionário		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0132/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 de abril do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que, denomina Ministro Roberto Cardoso Alves, o Complexo Viário localizado entre as Praças Altemar Dutra, Monte Azul Paulista e Padre Balin, na confluência da Avenida Tanoredo Neves e Via Anchieta, no bairro do Ipiranga - AR/IP - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 186/96 de 05 de julho de 1996, referente ao P.L. nº 015/96.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

NAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	42	do proc.
n.º	15	de 1990

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0132/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 015/96.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97

Elisabete Chapin
Oficial de Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 15 de 19 26 30 04 92 (a) *[assinatura]*

À

ATM - Senhor Assessor Chefe

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

30.04.97

[assinatura]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

[assinatura]
18/05/97

[assinatura]
LUTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

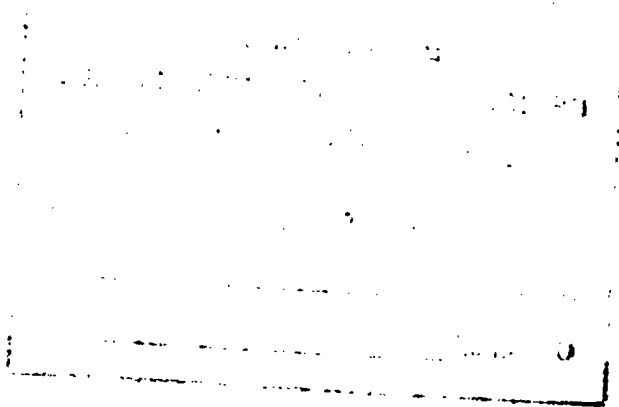
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *77* 43 *77* lts.

Arquivo em *23-6-97*

O Func.º *[assinatura]*

[assinatura]
LINA ANGELIA MARIA GOMES
Documentalista



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)